EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Recuperação Judicial

Autos nº 5000759-03.2025.8.24.0536

SIG nº 08.2025.00490754-4

Ciente até o evento 98.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre os autos em epígrafe, nos seguintes termos:

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizados pelas empresas Likkids Confecções Ltda e A.R. Amorim Soluções Ltda, cujo processamento foi deferido em consolidação processual no evento 20.

A Administradora Judicial apresentou proposta de honorários no evento 56, a qual foi objeto de contraproposta por parte das recuperandas no evento 78.

O credor Itaú Unibanco S/A, no evento 64, apresentou impugnação às demonstrações financeiras das devedoras, alegando inconsistências contábeis e questionando a real situação de crise.

As recuperandas apresentaram os planos de recuperação judicial e os laudos de viabilidade e de avaliação de bens no evento 76.

A Administração Judicial, por sua vez, juntou relatórios e a segunda relação de credores no evento 77.

Na sequência, no evento 81, o Juízo determinou a publicação dos editais pertinentes à relação de credores e ao recebimento dos planos, além de

intimar as partes para se manifestarem sobre a impugnação do evento 64 e acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Os autos vieram com vista ao Ministério Público.

2. DA ANÁLISE

2.1. Dos Honorários da Administração Judicial

A Administradora Judicial no Evento 56.2 apresentou o orçamento detalhado dos seus honorários e pugnou pelo valor de R$ 6.000,00 pelo laudo de constatação prévia e, para a remuneração de todo o processo, o percentual de 4,6% sobre o passivo sujeito à recuperação (R$ 1.617.597,36).

As Recuperandas concordaram com o primeiro valor, mas apresentaram contraproposta de 3% para a remuneração global (evento 78).

É preciso reconhecer que a porcentagem proposta encontra amparo no artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como critérios a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores de mercado.

Além disso, deve-se sopesar a complexidade do trabalho e a capacidade de pagamento. O Administrador Judicial demonstrou de forma satisfatória a grande envergadura do processo que envolve duas empresas, centenas de credores, múltiplos incidentes e um longo período de tramitação. Tal volume de trabalho justifica uma remuneração condizente e afasta a fixação em patamares menores.

Diante do exposto, considerando a complexidade do caso, que envolve duas empresas, a proposta de honorários se mostra razoável e proporcional, atendendo aos parâmetros legais.

Assim, na ótica do Ministério Público, o orçamento apresentado se mostra adequado, considerando a complexidade do processo e a equipe multidisciplinar qualificada, posicionando-se favoravelmente, por ora, ao acolhimento integral do pleito, tanto no que se refere aos honorários gerais quanto aos

honorários relativos à elaboração do laudo de constatação prévia.

2.2. Do Plano de Recuperação Judicial

No tocante ao Plano de Recuperação Judicial, a decisão de evento 81 determinou que a Administração Judicial apresente relatório circunstanciado sobre o referido plano, nos termos do art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005.

O parecer técnico da Administração Judicial, que possui conhecimento aprofundado da contabilidade e da operação das devedoras, é um subsídio técnico relevante para a formação do convencimento ministerial.

Desta forma, a manifestação conclusiva do Ministério Público sobre o plano será mais completa e fundamentada após a análise do referido relatório.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, ao tempo que manifesta ciência acerca de todo o processado até o evento 92, o Ministério Público requer:

a) a homologação da proposta de honorários apresentada pelo Administrador Judicial no evento 56.2;

b) seja aguardada a juntada do relatório da Administração Judicial sobre o plano de recuperação judicial, para que, após sua análise, o Ministério Público apresente sua manifestação conclusiva sobre o referido plano;

c) informar ciência quanto aos relatórios de eventos 77.4 e 77.5;

d) no mais, pugna por nova intimação após a manifestação das Recuperandas e do AJ acerca da impugnação apresentada por Itaú Unibanco S/A, conforme item IV, da decisão de evento 81.

Blumenau, 03 de fevereiro de 2026.

[assinado digitalmente]

Djônata Winter

Promotor de Justiça